



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 520/2018.

EMENTA: Altera dispositivos da lei nº 385/2007, Código Tributário Municipal de Santa Maria do Cambucá e dá outras providências.

Eu **ALEX ROBEVAN DE LIMA** Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo de Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os sub-itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 24 da Lei nº 385/ 2007 - Código Tributário Municipal, passam a ter as seguintes redações:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 - **Serviços** de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 24 da Lei nº 385/2007 - Código Tributário Municipal, fica acrescida dos sub-itens **1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05**, a vigor com as seguintes redações:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º - Altera o artigo 23, inciso VI, alíneas "i", "m" e "p" da Lei nº 385/2007 - Código Tributário Municipal e acrescenta as alíneas "s", "t" e "u", passa a vigor com as seguintes redações:

Art. 23.....

VI -

i) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no sub-item 11.02 da lista de serviços;



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo

p) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços.

s) do domicílio do tomador dos serviços dos sub-itens **4.22, 4.23 e 5.09**;

t) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

u) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º- A Lei nº **385/2007** - Código Tributário Municipal fica acrescida dos seguintes Artigos:

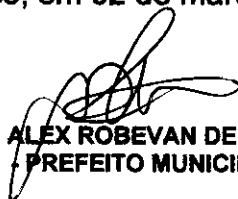
Art. 51-A - O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 56-A - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de **2% (dois por cento)**, exceto para os serviços a que se referem os subitens **7.02, 7.05 e 16.01** da lista de serviços desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 02 de março de 2018.


ALEX ROBEVAN DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL -